

PROGRAMA DE INCENTIVO A ACADÊMICOS MAIORES DE 40 ANOS

A ESADE, com o intuito de oportunizar o acesso ao ensino superior a pessoas nas mais diversas faixas etárias, e, com base no princípio da autonomia universitária, previsto no art. 207¹ da Constituição Federal, desenvolveu um programa de concessão de bolsas para acadêmicos com idade igual ou superior a 40 (quarenta anos), com base nos critérios e requisitos a seguir elencados:

Art. 1º – O benefício estende-se a acadêmicos maiores de 40 anos matriculados em um dos cursos da ESADE em no mínimo 12 créditos.

Art. 2º – Acadêmicos do Curso de Contabilidade não serão contemplados por este Programa enquanto vigorar o Programa de Incentivo Contabilidade, bem como acadêmicos dos cursos de Graduação Tecnológica e Economia, enquanto vigorar o Programa Jovem Economista Global.

Art. 3º - O acadêmico beneficiado com a bolsa de que trata o presente regulamento, não poderá cumular, em hipótese alguma, qualquer outro benefício;

Art.4º - Alunos que optarem por utilizar quaisquer dos programas de financiamentos de estudos oferecidos pela ESADE não serão beneficiados por este programa, exceto PROUNI e UNIPOA.

Art. 5º - A concessão do benefício não isenta o acadêmico da obrigação de pagamento das mensalidades acadêmicas no prazo de vencimento.

Art. 6º – A impontualidade no pagamento acarretará a perda do benefício no mês do fato, de forma que o acadêmico deverá efetuar o pagamento da mensalidade sem o benefício.

Art. 7º – Este Programa poderá ser alterado a qualquer tempo pela Direção da ESADE.

Art. 8º- O benefício deste programa será concedido a partir da segunda mensalidade, desde que todos os requisitos sejam cumpridos pelo acadêmico.

Art. 9º – Este Programa terá Edital semestral que regulará as condições do Programa específicas para o período do Edital, fazendo parte integrante do presente instrumento.

Art. 10 - Casos omissos ou não previstos pelo Programa serão deliberados pela Direção da ESADE.

Este documento é parte integrante do Guia Acadêmico da ESADE.

Porto Alegre, 13 de junho de 2011.

¹ CF - Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.